

OFÍCIO N° 692/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 494591/2018

São Paulo, 14 de julho de 2020.

A Sua Excelência


Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 0501/2018**, referente ao Projeto de lei n° 923/2015, que classifica **Castilho** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Ofício Especial GAMT n° 09/2020**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETOS DE LEI Nº 923, de 2015, 849, de 2017 e 361 de 2018
OBJETO: Classifica Castilho como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 5 de março de 2020

OFICIO ESPECIAL GAMT Nº 09/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Castilho**. Em que pese em grande parte o conteúdo dos 3 (três) Projetos de Lei – PL - serem similares, o GAMT encontrou inconsistências no material encaminhado a saber:

- Referente ao critério de Fluxo Turístico o PL 923/2015 já teve um parecer anterior onde não constava algumas informações importantes como o tamanho da amostra e mencionado que a pesquisa não foi elaborada no ano anterior ao pleito - dado constante na Lei 1261/2015, mas que não é impeditivo para a análise técnico do grupo de trabalho;
- O mesmo PL retorno para análise e nele foi inserida uma suposta nova pesquisa (fls 758) de demanda datada de 2014, o que causou estranheza ao grupo por não ter sido inserida anteriormente no processo;
- Ao analisarmos o PL 361/2018 neste mesmo item (fls 40 do referido PL) verificamos que se trata da mesma pesquisa porem datada como de 2016 (fls 41);
- No PL 849/2017 encontramos uma pesquisa de demanda (fls 272 deste PL) diferente dos outros dois pleitos, mas com uma amostra considerada baixa (80 questionários) realizada nos dias 21 e 22 de abril de 2016;
- No site da prefeitura, no link de turismo, encontramos esta mesma pesquisa utilizada nos pleitos 923/2015 e 361/2018, mas datada de 2014 e considerando um município que deseja obter o título de Município de Interesse Turístico tanto uma pesquisa de 2014 ou de 2016 estão desatualizadas;
- Neste mesmo site encontramos o Calendário Turístico de 2018 o que corrobora a afirmação de falta efetiva de empenho com a atividade turística;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

- Quanto ao item de coleta de resíduos sólidos no PL 849/2017 foi indicado que 100% da população é atendida por este serviço, todavia em fls 301 deste PL temos a informação que este serviço é insatisfatório justamente nos bairros onde foram realizados a pesquisa da demanda por concentrar os turistas do município;
- Nesta mesma página temos a informação da inexistência de Posto de Informações Turísticas, item obrigatório segundo a Lei 1261/2015;
- No que tange as atas do COMTUR no PL 849/2017 não foram localizadas , no PL 923/2015 apenas três e sem registro em cartório e no PL 361/2018 temos 3 atas realizadas em 2016 e três realizadas em 2018 (estas últimas as mesmas do PL 923/2015);

Diante de todo o exposto, diante da impossibilidade de verificar se o município cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se que os mesmos sejam devolvidos à Assembleia Legislativa de São Paulo** para que providencie a correção da instrução dos processos.

Jarbas Favoretto

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Márcia Azeredo

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT